

*Resolução número noventa e cinco. Instruções para indicação de preparadores eleitorais. Art. 1º - Os preparadores serão nomeados pelo Tribunal para auxiliar o serviço eleitoral, nos distritos de paz ou povoados distantes da sede do Juízo ou de difícil acesso, mediante representação dos Juízes Eleitorais e dos Partidos Político. Art. 2º - Os preparadores serão escolhidos entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade e que nesta tenham moradia fixa, com preferência da autoridade judiciária local, mediante indicação feita pelos Juízes Eleitorais ao Tribunal. Art. 3º - A indicação será feita sempre que possível em lista triplíce contendo a qualificação dos indicados a fim de facilitar a escolha pelo Tribunal. Art. 4º - Tratando-se de representação de Partido Político sobre ela será ouvido o Juiz Eleitoral da zona, que no caso de informação favorável, fará desde logo a indicação de que trata o artigo anterior. Art. 5º - Atendendo a peculiaridades locais, o Tribunal, ao invés de nomear algum dos preparadores propostos, poderá determinar a instalação de postos de alistamento, nos termos do art. 5º das Instruções nº 552, do Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 5 de agosto de 1957. aa) Antônio de Arruda – Presidente; Cesarino Delfino Cesar; Mário Corrêa da Costa; José Barros do Valle; João Luis da Fonseca; Hilton Martiniano de Araújo; Benjamin Duarte Monteiro – Presente – F. Leal de Queiroz. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 8 de agosto de 1957. Eu, MGMüller, Of. Jud. “J”, o escrevi.*

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Resolução nº 95 de 05 de agosto de 1957. Relator: Des. Cesarino Delfino Cesar. In: \_\_\_\_\_. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1950-1960.** Cuiabá, 1950-1960. Registro nº 98. Fl. 33 [anverso]. [Manuscrito].